



PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2019, que dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal - PRO-DFII e de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial.

AUTOR: Deputado JOSÉ GOMES

RELATOR: Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 170, de 2019, de autoria do deputado José Gomes, que dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal - PRO-DFII e de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial.

A presente proposição em seu art. 1º visa assegurar a transparência no cumprimento das cláusulas contratuais e metas fixadas nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial. ω



O art. 2º estabelece que é direito de todos os cidadãos e das entidades interessadas ter acesso às informações referentes à eficácia, eficiência e cumprimento das metas pelos beneficiários do PRÓ-DF II e do IDEAS Industrial em portal da transparência ou outro portal oficial de órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Diz no art. 3º que os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes que garantam ao cidadão e às entidades interessadas, conforme disposto em seus incisos.

Por fim, o art. 4º dispõe que os demais casos omissos serão regulados pela legislação federal e distrital de acesso à informação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Relata o autor, em sua justificativa, que num Estado republicano e democrático são exigíveis maiores zelo e acurácia com a administração do patrimônio público, inclusive nas políticas de fomento ao desenvolvimento econômico e social, para alcançar a eficiência administrativa, a impessoalidade, a economicidade e diversos preceitos de ordem legal e constitucional.

A proposição foi lida em 26 de fevereiro de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, "k", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre desenvolvimento econômico sustentável. ¶



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Diante da necessidade de gerar empregos e fomentar a atividade econômica e o empreendedorismo, o Distrito Federal têm implantado ao longo dos anos políticas de concessão de benefícios fiscais e creditícios às empresas locais.

No entanto, não há, hoje, forma dos cidadãos e de entidades fiscalizarem o cumprimento das obrigações empresariais assumidas pelos beneficiários dos programas. Logo, é necessária a adoção de medidas para a transparência na fiscalização do alcance das metas e da eficácia dos programas legais de concessão de benefícios aos adquirentes de imóveis pelos programas PRÓ-DF e IDEAS Industrial.

Tais programas importam em benefícios fiscais e econômicos, consistentes em certa medida de renúncia fiscal e até subsídio para a aquisição de bens que compõem o patrimônio público imobiliário. e não é razoável que haja falta de transparência para o controle social das políticas públicas em face da indisponibilidade do interesse público.

A matéria se insere na competência do Distrito Federal (art. 15 da LODF) e está de acordo com as normas constitucionais e os princípios que informam o ordenamento jurídico.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população, buscando o desenvolvimento econômico sustentável previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência de modo a priorizar e difundir o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado José Gomes. 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 170/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator